



Prefeitura Municipal de Cedral



CONTRATO Nº 047.2/2021
PROC. ADM. Nº 047/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA S L F BAETA EIRELI PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO. CONFORME INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. NOS TERMOS DO(A) PREGÃO PRESENCIAL. Nº 013/2021.

A Prefeitura Municipal de Cedral. – MA, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.235.006/0001-24, endereço na Avenida Mariano Victal de Negreiros, s/n, Centro, Cedral, Maranhão, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Eliedene Rosa Cuba, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº , CPF Nº 449.549.993-91, Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa S L F BAETA EIRELI, CNPJ n.º 13.087.430/0001-34, sediada na RUA GOVERNADOR NEWTON BELLO, 20: B, CENTRO, Mirinzal, neste ato representada pelo seu titular Sr.(a). SANDRA LUZIA FERREIRA BAÊTA, CPF Nº 531.580.833-53, RG Nº 20514194-3, brasileira, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Governador Newton Bello, 20: B, Centro, Mirinzal, Maranhão, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 047/2021, que originou a licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 013/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico., conforme Intenção de Registro de Preços. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ R\$ 69.500,88 (sessenta e nove mil, quinhentos reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO DOS ITENS						
Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	AREIA LAVADA – METRO	REGIONAL	MT	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
2	SEIXO MEDIO	REGIONAL	MT	7	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
3	CIMENTO CP2 50K	ELIZABETE	SC	30	R\$ 41,40	R\$ 1.242,00
4	TIJOLO 6 FUROS MILHEIRO	CERÂMICA SANTANA	M	30	R\$ 855,00	R\$ 25.650,00
5	TELHA COLONIAL MILHEIRO	BB MENDES	M	1	R\$ 930,00	R\$ 930,00
6	CABO FLEXIVEL 1,50MM C/100MT	SIL	RL	6	R\$ 138,08	R\$ 828,48
7	CABO FLEXIVEL 2,50 MM C/100MT	SIL	RL	6	R\$ 221,31	R\$ 1.327,86
8	CABO FLEXIVEL 4,00MM C/ 100MT	SIL	RL	6	R\$ 461,91	R\$ 2.771,46
9	CABO FLEXIVEL 6MM C/100MT	SIL	RL	6	R\$ 566,21	R\$ 3.397,26



Prefeitura Municipal de Cedral



Prefeitura de
CEDRAL
Trabalhando a gente faz!

RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
12	TOMADA SIMPLES 10 AMP	TRAMONTINA	UN	10	R\$ 6,71	R\$ 67,10
13	TOMADA DUPLA 10 AMP	TRAMONTINA	UN	10	R\$ 12,26	R\$ 122,60
14	TOMADA TRIPLA 10 AMP	TRAMONTINA	UN	10	R\$ 22,12	R\$ 221,20
15	TOMADA SIMPLES 20 AMP	TRAMONTINA	UN	3	R\$ 11,60	R\$ 34,80
16	INTERRUPTOR SIMPLES 10 AMP	TRAMONTINA	UN	10	R\$ 10,38	R\$ 103,80
17	INTERRUPTOR DUPLO 100 AMP	TRAMONTINA	UN	10	R\$ 17,15	R\$ 171,50
18	INTERRUPTOR TRIPLO 10 AMP	TRAMONTINA	UN	7	R\$ 9,62	R\$ 67,34
19	INTERRUPTOR + TOMADA 10 AMP	TRAMONTINA	UN	20	R\$ 13,25	R\$ 265,00
20	FITA ISOLANTE 10MT	FOXLUX	UN	5	R\$ 7,34	R\$ 36,70
21	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10MT	3M	UN	2	R\$ 30,73	R\$ 61,46
24	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/6 DIST.	TIGRE	UN	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
25	DISJUNTOR MONOFASICO 16 AMP	SIMON VELTRA	UN	2	R\$ 14,19	R\$ 28,38
26	DISJUNTOR MONOFASICO 20 AMP	SIMON VELTRA	UN	2	R\$ 10,73	R\$ 21,46
27	DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMP	SIMON VELTRA	UN	1	R\$ 20,42	R\$ 20,42
35	LAMPADA LED 9 WATS	GE	UN	20	R\$ 14,20	R\$ 284,00
36	LAMPADA LED 12 WATS	GE	UN	20	R\$ 16,45	R\$ 329,00
37	LAMPADA LED 15 WATS	GE	UN	15	R\$ 13,40	R\$ 201,00
38	LAMPADA LED 20 WATS	GE	UN	20	R\$ 29,36	R\$ 587,20
39	LAMPADA LED 30 WATS	GE	UN	50	R\$ 39,97	R\$ 1.998,50
40	LAMPADA LED 40 WATS	GE	UN	50	R\$ 52,41	R\$ 2.620,50
41	LAMPADA LED 50 WATS	GE	UN	15	R\$ 68,27	R\$ 1.024,05
42	CAIXA 4X2	TIGRE	UN	20	R\$ 1,51	R\$ 30,20
44	BOCAL DE PORCELANA	ILUMINI	UN	15	R\$ 7,58	R\$ 113,70
45	ZINCO GALVANIZADO 80CM	BELCO	MT	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
46	ZINCO GALVANIZADO 1MT	BELCO	MT	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
47	ZINCO GALVANIZADO 1,20MT	BELCO	MT	5	R\$ 86,00	R\$ 430,00
52	ADESIVO PARA TUBO PVC 75G	SILOC	UN	5	R\$ 6,02	R\$ 30,10
53	PÁ COM CABO N3	TRAMONTINA	UN	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
54	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO	AMANCO	UN	3	R\$ 8,61	R\$ 25,83
55	ARAME GALVANIZADO 18.1,24MM	GERDAU	KG	2	R\$ 25,38	R\$ 50,76
57	ARGAMASSA AC2 15KG	FORTMAX	UN	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
58	BOCAL COM RABICHO	ILUMINI	UN	15	R\$ 4,15	R\$ 62,25
59	CADEADO 20MM	PADO	UN	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
60	CADEADO 25MM	PADO	UN	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
61	CADEADO 30MM	PADO	UN	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
62	CADEADO 35MM	PADO	UN	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
63	CADEADO 40MM	PADO	UN	7	R\$ 32,00	R\$ 224,00
64	CADEADO 50MM	PADO	UN	3	R\$ 41,00	R\$ 123,00
65	CADEADO 60MM	PADO	UN	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
66	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	PADO	UN	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
67	CARRO DE MÃO	TRAMONTINA	UN	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00



Prefeitura Municipal de Cedral



Prefeitura de
CEDRAL
Trabalhando a gente faz!

RELAÇÃO DOS ITENS								
Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL		
68	CAVADEIRA ARTICULADA 120CM COM CABO	TRAMONTINA	UN	1	R\$ 67,00	R\$ 67,00		
70	CURVA SOLDAVEL DE 20MM	AMANCO	UN	3	R\$ 2,68	R\$ 8,04		
71	CURVA SOLDAVEL DE 25MM	AMANCO	UN	3	R\$ 5,45	R\$ 16,35		
72	CURVA SOLDAVEL DE 32MM	AMANCO	UN	3	R\$ 8,33	R\$ 24,99		
73	CURVA SOLDAVEL DE 40MM	AMANCO	UN	3	R\$ 11,99	R\$ 35,97		
74	CURVA SOLDAVEL DE 50MM	AMANCO	UN	3	R\$ 18,42	R\$ 55,26		
75	CURVA SOLDAVEL DE 60 MM	AMANCO	UN	3	R\$ 28,49	R\$ 85,47		
76	CURVA SOLDAVEL DE 75 MM	AMANCO	UN	3	R\$ 33,88	R\$ 101,64		
79	DOBRADICA DE CANTO 3" CARTELA COM 3 UNIDADES CROMADA	ISERO	UN	5	R\$ 28,85	R\$ 144,25		
80	DUREPOX DE 100G	3M	UN	2	R\$ 7,60	R\$ 15,20		
81	DUREPOX DE 50G	3M	UN	2	R\$ 5,19	R\$ 10,38		
82	ELETRODUTO 20MM	FORTLEV	M	10	R\$ 1,28	R\$ 12,80		
83	ELETRODUTO 25MM	FORTLEV	M	10	R\$ 1,70	R\$ 17,00		
84	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	FORTLEV	UN	5	R\$ 9,03	R\$ 45,15		
85	ESPUDE PARA VASO	BELIZE	UN	2	R\$ 6,60	R\$ 13,20		
86	FACÃO PARA MATO 16MM	TRAMONTINA	UN	1	R\$ 31,93	R\$ 31,93		
87	FACÃO PARA MATO 18MM	TRAMONTINA	UN	1	R\$ 37,10	R\$ 37,10		
88	FECHADURA COLONIAL	STAM	UN	3	R\$ 88,98	R\$ 266,94		
89	JOELHO SOLDAVEL LISO DE 20MM	AMANCO	UN	13	R\$ 0,88	R\$ 11,44		
90	JOELHO SOLDAVEL LISO DE 25 MM	AMANCO	UN	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50		
91	JOELHO SOLDAVEL LISO DE 32 MM	AMANCO	UN	10	R\$ 4,38	R\$ 43,80		
92	JOELHO SOLDAVEL LISO DE 40 MM	AMANCO	UN	10	R\$ 5,14	R\$ 51,40		
93	JOELHO SOLDAVEL LISO DE 50 MM	AMANCO	UN	10	R\$ 6,38	R\$ 63,80		
94	JOELHO SOLDAVEL LISO DE 60 MM	AMANCO	UN	10	R\$ 10,39	R\$ 103,90		
98	LUVA DE COURO	VAQUETA	PAR	2	R\$ 22,21	R\$ 44,42		
100	LUVA MALHA PIGMENTADA	VAQUETA	UN	5	R\$ 7,63	R\$ 38,15		
101	LUVA PVC 36CM	VAQUETA	UN	5	R\$ 21,62	R\$ 108,10		
102	MANGUEIRA TRANSPARENTE 1X2,5MM	FORTLEV	MTS	10	R\$ 7,89	R\$ 78,90		
103	MASSA CORRIDA 18L	CORAL	UN	5	R\$ 72,00	R\$ 360,00		
104	MASSA ACRILICA 18L	CORAL	UN	3	R\$ 113,00	R\$ 339,00		
105	MASSA CORRIDA 3.6L	CORAL	UN	3	R\$ 34,00	R\$ 102,00		
106	MASSA ACRILICA DE 3.6L	CORAL	UN	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00		
107	KIT DE REPARO P/ CAIXA ACOPLADO	AMANCO	UN	3	R\$ 116,00	R\$ 348,00		
108	PIA COMUM P/ BANHEIRO	BELIZE	UN	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00		
109	PICARETA ALVIÃO 90CM COM CABO	TRAMONTINA	UN	1	R\$ 76,00	R\$ 76,00		
110	PISO 45X45	CEDASA	MTS	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00		
111	PORTA LAMINADA 2,10X80	JAUÁ	UN	1	R\$ 306,00	R\$ 306,00		
112	PREGO COM CABEÇA 15X18 RIPA	BELGO	KG	9	R\$ 19,15	R\$ 172,35		
113	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 20 MM	AMANCO	UN	2	R\$ 9,05	R\$ 18,10		
114	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 25 MM	AMANCO	UN	2	R\$ 15,01	R\$ 30,02		



Prefeitura Municipal de Cedral



Prefeitura de
CEDRAL
Trabalhando a gente faz!

RELAÇÃO DOS ITENS						
Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
115	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 32 MM	AMANCO	UN	2	R\$ 16,95	R\$ 33,90
116	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 40 MM	AMANCO	UN	2	R\$ 23,15	R\$ 46,30
117	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 50 MM	AMANCO	UN	2	R\$ 31,64	R\$ 63,28
118	SIFÃO GARGANTA	AMANCO	UN	5	R\$ 13,33	R\$ 66,65
119	TINTA 18L LATEX BRANCA	CORAL	UN	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
120	TINTA 18L P/ PISO	CORAL	UN	7	R\$ 219,00	R\$ 1.533,00
121	TINTA ESMALTE SINTETICO 3.6L	CORAL	UN	4	R\$ 149,00	R\$ 596,00
122	TINTA ESMALTE SINTETICO BASE DAGUA 3.6 L	CORAL	UN	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00
123	TINTA SEMI BRILHO 18L	CORAL	UN	2	R\$ 355,00	R\$ 710,00
124	TORNEIRA INOX PARA LAVATORIO	CORAL	UN	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
125	TRELISSA GROSSA	BELGO	UN	3	R\$ 41,99	R\$ 125,97
126	TUBO DE ESGOTO 40MM	AMANCO	UN	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
127	TUBO DE ESGOTO 50MM	AMANCO	UN	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00
128	TUBO DE ESGOTO 75MM	AMANCO	UN	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
129	TUBO DE ESGOTO 100MM	AMANCO	UN	6	R\$ 142,00	R\$ 852,00
130	TUBO DE ESGOTO 150MM	AMANCO	UN	1	R\$ 257,00	R\$ 257,00
131	TUBO SOLDAVEL DE 20MM	AMANCO	UN	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
132	TUBO SOLDAVEL DE 25MM	AMANCO	UN	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
133	TUBO SOLDAVEL DE 32MM	AMANCO	UN	5	R\$ 41,00	R\$ 205,00
134	TUBO SOLDAVEL DE 40MM	AMANCO	UN	3	R\$ 61,00	R\$ 183,00
135	TUBO SOLDAVEL DE 50MM	AMANCO	UN	3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
137	UNIÃO SOLDAVEL DE 20MM	AMANCO	UN	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
138	UNIÃO SOLDAVEL DE 25MM	AMANCO	UN	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
139	UNIÃO SOLDAVEL DE 32MM	AMANCO	UN	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
140	UNIÃO SOLDAVEL DE 40MM	AMANCO	UN	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
141	UNIÃO SOLDAVEL DE 50MM	AMANCO	UN	3	R\$ 27,00	R\$ 81,00
144	VASO ACOPLADO	BELIZE	UN	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
145	ACENTO SANITARIO	BELIZE	UN	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
146	VASSOURÃO GARI COM CABO	VARREBEM	UN	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
147	VASSOURA METALICA P/GRAMA	VARREBEM	UN	3	R\$ 32,00	R\$ 96,00
148	ARTE DE ATERRAMENTO 1,5M	COBRECOM	UN	3	R\$ 24,60	R\$ 73,80
149	ROLO DE LÃ 23 CM	AMANCO	UN	5	R\$ 19,42	R\$ 97,10
150	SUPORTE P/ ROLO 23 CM	AMANCO	UN	5	R\$ 8,56	R\$ 42,80
151	LIXA P/ MASSA N080	3M	UN	25	R\$ 1,48	R\$ 37,00
152	VALVULA P/ LAVATÓRIO	AMANCO	UN	3	R\$ 6,86	R\$ 20,58
153	LONA PRETA 4X1	PAPERPLAST	MTS	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
154	ENXADA COM CABO	TRAMONTINA	UN	2	R\$ 39,02	R\$ 78,04
155	SUPER CAL 5KG	SUPERCAL	UN	60	R\$ 11,80	R\$ 708,00
156	SOLVENTE ANJO 5L	KHINER	UN	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
157	ZINCO INOX 1x5 - 1x50	BELGO	M	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
162	LUMINÁRIA COM BRAÇO	GE	UN	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00



Prefeitura Municipal de Cedral



RELAÇÃO DOS ITENS						
Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
163	HASTE, POSTE, PARAFUSO	BELGO	UN	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
TOTAL GERAL						R\$ 69.500,88

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e não se constituirá em compromisso futuro para o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Presencial Nº 002/2021

- Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na presenta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO - O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Cedral – MA, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos ocorrerá na sede desta Secretaria Municipal no horário das 08h00min às 18h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os produtos que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Cedral



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cedral designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO	2021
PODER	02 - PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; 02.06 - F U N D E B



Prefeitura Municipal de Cedral



UNIDADE	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; 02.06.00
CLASS. PROGRAMÁTICA	12.361.0043.2037.0000 - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE; 12.361.0043.2036.0000 - MANUTENCAO DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Presencial N.º 0013/2021.

- a) Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo FISCAL DE CONTRATO;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- e) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;
- i) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- j) Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- k) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Presencial n.º 013/2021:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento, quando for o caso;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;



II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial Nº 002/2021 em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Cedral



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Cedral – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Cedral - MA, 24 de agosto de 2021

PELA CONTRATANTE

Elidene Rosa Cuba
Secretaria Municipal de Educação

PELA CONTRATADA

SANDRA LUZIA FERREIRA BAÊTA
CPF Nº 531.580.833-53